

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
(“POLÍTICA”)

JANEIRO/2026

1. OBJETIVO

Definir o processo adotado pela Gestora para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Fundos de Investimento”).

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos de Investimento identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual consideram-se tais prestadores de serviços, para fins desta Política, como “Terceiros”.

A contratação de outros prestadores de serviços será sempre de responsabilidade do administrador fiduciário do respectivo fundo de investimento.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Na contratação de Terceiros pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico da Gestora, ou ao grupo econômico de investidores ou demais prestadores de serviços dos Fundos, a Gestora deverá assegurar que tais contratações ocorram em condições de mercado, devidamente justificadas e comutativas, sempre em observância ao melhor interesse dos Fundos de Investimento.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam o conjunto de entidades controladoras, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, direta ou indiretamente.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21/21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- (iii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”);
- (iv) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e

- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pela Diretora de Compliance e Risco da Gestora, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, a Diretora de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações.

Todo o processo de seleção, avaliação e contratação de Terceiros deverá ser devidamente documentado, garantindo a rastreabilidade das decisões, incluindo registros da *due diligence*, justificativas de contratação e aprovação interna.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual poderão ser conduzidas por assessores jurídicos externos e pela Equipe de Compliance e Risco da Gestora.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e

- (iv) Da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Gestora. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

A Gestora adotará política de melhor execução (“best execution”), buscando obter, de forma consistente, o melhor resultado possível para os Fundos, considerando fatores como preço, custo, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, bem como outros critérios relevantes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“Soft Dollar”). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Código de Ética da Gestora.

O processo de due diligence deverá adotar abordagem baseada em risco, considerando, no mínimo:

- (i) natureza e relevância do serviço prestado;
- (ii) acesso a informações sensíveis ou dados pessoais;
- (iii) impacto potencial ao investidor e ao mercado;
- (iv) histórico reputacional e regulatório; e
- (v) risco de PLD/FT associado à atividade do Terceiro.

A Gestora deverá verificar, previamente à contratação, a aderência do Terceiro às normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo a

existência de políticas, controles internos e procedimentos compatíveis com a regulamentação aplicável, especialmente a RCVM 50¹.

Sempre que aplicável, a Gestora deverá avaliar a exposição do Terceiro a riscos de PLD/FT, inclusive quanto à sua base de clientes, natureza das operações e jurisdições envolvidas.

4. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da Equipe Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Equipe de Compliance e Risco, contando eventualmente com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a Equipe de Compliance e Risco confeccionará, em periodicidade mínima **anual**, um relatório formal de monitoramento, devidamente documentado e arquivado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, desde que assegurada a integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fins regulatórios e de auditoria.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Equipe de Compliance e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Diretora de Compliance e Risco poderá proceder

¹ *Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.*

com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

5. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pela Diretora de Compliance e Risco e não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos; e

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que não se enquadrem no disposto acima.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade **anual**, a Gestora deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse; bem como (v) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “**Médio Risco**”. A cada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o

desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.

- “**Baixo Risco**”. A cada a cada **36 (trinta e seis) meses**, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

A classificação de risco deverá ser formalmente registrada e revisada periodicamente, podendo ser reavaliada a qualquer tempo em função de eventos relevantes.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

A Gestora disponibiliza canal de denúncias independente, acessível a colaboradores e terceiros, assegurando o tratamento confidencial das informações, a possibilidade de anonimato e a garantia de não retaliação.

O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com fundamento, conforme o caso, no cumprimento de obrigação legal/regulatória e no legítimo interesse da Gestora para prevenção de fraudes e garantia da integridade das operações.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|--|
| Data | Versão | Responsável |
| Setembro de 2024 | 1ª | Diretora de Compliance e Risco e Diretor de Gestão |
| Janeiro de 2026 | 2ª e Atual | Diretora de Compliance e Risco e Diretor de Gestão |